

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente Interino e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **SAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede à Av. Progresso, snº, Qd. 29, Lt. 15 a 25, Vila Industrial, Anápolis - GO, CEP 75.115-017, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.681.532/0001-34, e-mail: dayanne@sasbrasil.com, bruno@sasbrasil.com, telefone (62) 3098-7134, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por sua Administradora não sócia, Srª. JANAINE DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE, brasileira, portadora do RG nº. 4.771.948 - DGPC-GO, e CPF/MF nº. 007.853.751-71, residente e domiciliada a Rua Rosângela Alexandre dos Santos, snº., Qd. 57, Lt. 2, Setor Sul III etapa, Anápolis-GO., CEP 75.106-785; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 047/2020, oriundo do Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - DA JUSTIFICATIVA

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 11,20% (onze inteiros vírgula vinte por cento) no valor do produto constante da planilha da cláusula segunda, nos moldes dos art. 168 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 047/20, inserido no Processo nº. 202000056; Dispensa de Licitação nº. 009/2020, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao valor do contrato inicial e aditivo, isto é, o valor do contrato passa a ser de R\$ 546.340,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais) - Parecer Jurídico nº. 336/2020.

II - O objeto do contrato passa a vigorar conforme a planilha constante da Cláusula Segunda.

III – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor do litro majorado, entregues a partir de 17 de novembro de 2020, data da solicitação do pedido.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Agente Redutor Líquido ARLA 32 – EURO 5**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

ADITIVO: Acréscimo.....R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

Fornecedor: 11710 – SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA							Cód. 057312			
Dispensa de Licitação: 0009/2020							Processo: 20200056			
Item	Código	Produto	Marca	Un	Preço inicial	Preço 1º. T. A.	Acréscimo	Valor do acréscimo	Valor reajustado	Qtde. Saldo
1	15653	Agente Redutor Líquido Arla 32	Blue Def	Lt.	R\$ 1,18	R\$ 1,25	11,20%	R\$ 0,14	R\$ 1,39	342.000
Valor do saldo reajustado R\$ 475.380,00										

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 546.340,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato."

.....

.....

Parágrafo Terceiro – deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do produto, para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que se comprove a manutenção do valor absorvido como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação)de acordo com a Nota Fiscal de compra do



fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio e/ou descontado o mesmo percentual desta diferença”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 30 de novembro de 2020.


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Presidente Interino


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


JANAINE DA SILVA NOGUEIRA SILVESTRE
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____